



## **EPISÓDIO 1**

Conhecendo a estrutura política do Brasil (Setembro/2019)







# EPISÓDIO 1 Conhecendo a estrutura política do Brasil

Nosso Brasil possui 5.570 municípios, que têm características muito diversas, seja no quesito populacional, seja quanto a aspectos naturais e econômicos.

Apesar de tantas diferenças, existe uma coisa que todos eles têm em comum: *o poder público municipal*, que é formado pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores de cada município.







Se você está aqui, provavelmente está pensando em se candidatar ao cargo de prefeito ou de vereador nas próximas eleições, acertei?

Isso é ótimo e você veio ao lugar certo! Nosso país precisa de pessoas como você para fazer valer a democracia representativa prevista na *Constituição Federal de 1988*, que diz que é por meio dos representantes eleitos que o titular do poder estatal – o povo – exerce seu poder. Assim como o direito ao voto, o direito de ser eleito é exercício de cidadania, desde que cumpridas as condições constitucionais.

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Art. 1º, parágrafo único – Constituição Federal do Brasil







#### De olho na dica:

Por falar na Constituição Federal de 1988, em comemoração aos 30 anos da sua promulgação, o Congresso Nacional produziu um rico material que conta toda a história da nossa Carta Magna. Fotos, vídeos e fatos narram os acontecimentos do processo de elaboração e promulgação. Além disso, o material também traz um pouco da história de todas as Constituições do Brasil. Para ficar bem informado sobre esse assunto, **clique aqui**.

## Os poderes do Estado brasileiro

No Brasil, as funções do Estado se dividem em três Poderes independentes, que colaboram entre si para o alcance dos interesses do povo: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



O **Poder Executivo** é quem *administra* o Estado, desenvolvendo e coordenando políticas públicas de diversas áreas, como saúde, segurança e educação, além de executar o orçamento e aplicar as leis criadas.

Já o **Legislativo** é responsável pela *criação das leis* que regulam as atividades do Estado e da sociedade, *pela aprovação das leis orçamentárias* e pela *fiscalização* dos atos do Poder Executivo.

O **Poder Judiciário** tem a função de *julgar* conflitos e demandas da sociedade de acordo com as leis criadas e com a Constituição, buscando, quando provocado, garantir que a *justiça* prevaleça.



#### De olho na dica:

Quer saber mais sobre os três Poderes do Estado brasileiro? Confira os vídeos que separamos para você e aproveite para refletir sobre a separação de poderes no seu município.

O vídeo *O que é o Poder Legislativo*, produzido pela Escola Virtual de Cidadania da Câmara dos Deputados, traz um pouco da história da origem da divisão dos poderes, com destaque para o Poder Legislativo e suas principais atribuições em uma democracia representativa, como é o caso do Brasil. **Para assistir, clique aqui**. (*Continua*)





(Continuação)

Já o vídeo da entrevista dada pelo advogado Antonio Rodrigo Machado, no Supremo Tribunal Federal, explica a função e a estrutura de cada Poder, levando-nos a refletir sobre a harmonia e a independência entre eles e a importância da separação dos Poderes para a democracia brasileira. **Para assistir, clique aqui**.

## Que tal um exemplo prático sobre a atuação de cada poder?

O Poder Legislativo *aprova* uma lei que garante a proteção do consumidor em vários aspectos, incluindo a segurança em relação à compra de produtos alimentícios. Em seguida, o Executivo *aplica* essa lei, definindo normas para a produção e a comercialização de alimentos (fiscalização e aplicação de multas). Se o consumidor, ainda assim, compra um alimento inapropriado para o consumo, ele pode garantir seus direitos ao acionar o Judiciário, que *apura* se houve violação às normas e *exige* a devida aplicação da lei de proteção ao consumidor aprovada pelo Legislativo.

## Os entes federados e suas competências

Também é importante saber que o Brasil é uma federação, cujo poder político é dividido em três níveis (esferas) de governo: municipal, estadual e federal.

A esfera federal, representada pela União, cuida das medidas que afetam todo o nosso território, como grandes projetos de infraestrutura e assuntos econômicos, enquanto a esfera estadual trata dos assuntos de interesse de cada estado, como infraestrutura própria, segurança e saúde.

Por sua vez, a esfera municipal administra as políticas que têm impacto direto no cotidiano das pessoas, como transporte público e mobilidade, recolhimento de lixo, iluminação pública e saneamento. Além disso, é responsável pelo atendimento básico de saúde e por fornecer a educação de base – creches, pré-escolas e ensino fundamental.









Além da União, dos estados e dos municípios, a Federação brasileira também é composta pelo *Distrito Federal* (DF), que ora assume competências municipais, ora assume competências estaduais. Em outras palavras, do ponto de vista de suas atribuições, pode-se dizer que o DF é, ao mesmo tempo, estado e município – uma unidade híbrida da Federação.

Atenção para um detalhe importante: *não há hierarquia* entre essas esferas! Os vereadores não se subordinam aos deputados estaduais, nem estes aos federais. Prefeitos, governadores e o Presidente da República também não têm relação de hierarquia. Eles são, assim como as respectivas unidades da Federação, *autônomos*.



#### De olho na dica:

Pela leitura do texto *Federalismo Brasileiro*, produzido pelo Senado Federal para o programa *Jovem Senador*, você terá a oportunidade de conhecer ainda mais sobre esse tema tão importante para quem atua na gestão pública do Brasil. **Clique aqui**.

### No entanto, todos estão subordinados à Constituição e às leis!

A União comporta os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário *federais*, desempenhando as funções já mencionadas. Do mesmo modo, os estados contam com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário *estaduais*. Já no âmbito *municipal*, ao contrário das esferas anteriores, não há Judiciário: os municípios comportam apenas os Poderes Executivo e Legislativo.

## Eleições gerais e eleições municipais

No Brasil, os membros dos Poderes Executivo e Legislativo possuem mandato eletivo, ou seja, são escolhidos por meio de eleição.

As eleições podem ser gerais e municipais. Nas eleições gerais, são eleitos o presidente da República, os governadores de Estado, os senadores, os deputados federais e os deputados estaduais. Nas eleições municipais, são eleitos os prefeitos e os vereadores.

A cada quatro anos ocorreram eleições gerais e eleições municipais, mas não simultaneamente – há um intervalo de dois anos entre elas. Por exemplo, em 2018 ocorreram eleições gerais e, em 2020, ocorrerão eleições municipais.





Vale destacar que os membros do Poder Judiciário são investidos em sua função, via de regra, por meio de concurso público<sup>1</sup>.

Já os membros dos Poderes Executivo e Legislativo possuem mandato eletivo, ou seja, são escolhidos por meio de *eleição*.

No Brasil, as eleições podem ser gerais e municipais. Nas eleições gerais são eleitos o presidente da República, os governadores de estado, os senadores, os deputados federais e os deputados estaduais. Nas eleições municipais, são eleitos os prefeitos e os vereadores.



A cada quatro anos acontecem eleições gerais e eleições municipais, mas não simultaneamente – há um intervalo de dois anos entre elas. Por exemplo, em 2014 ocorreram eleições gerais e, em 2016, eleições municipais.



#### De olho na dica:

Para saber mais: Curiosa é a situação do Distrito Federal, onde fica Brasília, a capital do país. Lá não há municípios. Então, em Brasília, não há vereadores nem prefeito, apenas o governador e a Câmara Distrital, com deputados distritais. Portanto, no DF, só ocorrem eleições de quatro em quatro anos.

Além disso, a organização e a manutenção do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal se situam na esfera de competência da União. **Veja o que o TSE diz sobre o assunto**.

No próximo episódio, verifique quais condições você precisa cumprir para se candidatar.

Até lá!

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Uma exceção a essa regra é o chamado quinto constitucional, previsto no seguinte dispositivo (CF/1988):

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.